

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.570/2025**

Renova o credenciamento do Centro de Ensino Grau Educacional - Unidade Serra.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.073/2025 (Processo E-docs nº. 2024-M5VS4/CEE-ES nº. 273/2024), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-03-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Renovar o credenciamento do Centro de Ensino Grau Educacional - Unidade Serra, situado na Rodovia Norte Sul, nº. 700, Bairro Santa Luzia, município da Serra, ES, mantido pelo GRAUSERRA Educacional Ltda., CNPJ nº. 28.409.323/0001-52, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2024.

Vitória, ES, 24 de março de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 24 de março de 2025.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 1520044

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.574/2025**

Aprova para credenciamento o Centro Municipal de Educação Infantil Creche Maria de Fátima Sofiste Moura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.077/2025 (Processo E-docs nº. 2024-C6R0F/CEE-ES nº. 402/2024), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-03-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar para credenciamento o Centro Municipal de Educação Infantil Creche Maria de Fátima Sofiste Moura, situado na Av. Espírito Santo, nº. 314, Bairro Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 02-04-2024.

Art. 2º Aprovar a oferta da Educação Infantil - Creche, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 02-04-2024.

Vitória, ES, 24 de março de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 24 de março de 2025.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 1520049

PORTARIA Nº 099-R, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Programa de Monitoria Voluntária Estudantil nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais e de Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394/1996**, que estabelece as diretrizes e bases para a educação nacional - LDB e suas alterações;
- a **Resolução nº 4/2010**, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei Federal nº 12.852/2013**, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- a **Resolução nº 3/2018**, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo o Programa de Monitoria Voluntária Estudantil nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, visando promover o protagonismo estudantil, a formação integral dos adolescentes e jovens, bem como o desenvolvimento de competências socioemocionais essenciais para a vida acadêmica e profissional.

Art. 2º A Monitoria Voluntária Estudantil tem como objetivo desenvolver uma prática socioeducativa de caráter formativo que conduza ao exercício efetivo de valores e atitudes, para intervir e promover a transformação da realidade local.

Parágrafo único. Considera-se ação de Monitoria Voluntária Estudantil:

- a) apoio ao processo de ensino e aprendizagem em Língua Portuguesa (Monitor de Língua Portuguesa);
- b) apoio ao processo de ensino e aprendizagem em Matemática (Monitor de Matemática);
- c) liderança de turma;
- d) atuação como Jovem Protagonista.

Art. 3º As atividades dos Monitores de Língua Portuguesa e dos Monitores de Matemática serão exercidas exclusivamente por estudantes da 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, no contraturno da escola na qual estão matriculados.

§1º A Monitoria de Língua Portuguesa e de Matemática será realizada somente durante as aulas dos respectivos Componentes Curriculares, nas turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com atividades orientadas pelo professor regente.

§2º Caberá à Gerência de Ensino Médio a elaboração de diretrizes detalhando a natureza das atividades e as atribuições dos Monitores.

§3º Os processos de seleção dos Monitores de Língua Portuguesa e dos Monitores de Matemática serão realizados pela unidade escolar.

§4º São requisitos mínimos para atuar como Monitor de Língua Portuguesa e como Monitor de Matemática:
a) média final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos no ano anterior, no componente que realizará a Monitoria;
b) frequência final igual ou superior a 75% (oitenta e cinco por cento) da carga horária no ano letivo anterior.

§5º A quantidade máxima de monitores por unidade escolar será equivalente ao total de turmas de 2ª e 3ª séries dessa unidade.

§6º Para atuação como Monitor de Língua Portuguesa e Monitor de Matemática, serão selecionados prioritariamente estudantes da 3ª série.

§7º Serão selecionados os estudantes da 3ª série que possuírem a maior nota na média final, no ano letivo anterior, no componente curricular pleiteado.

§8º Não havendo estudantes da 3ª série que atendam aos requisitos mínimos, poderão ser selecionados os da 2ª série, considerando os mesmos critérios do parágrafo §4º.

Art. 4º Os processos de escolha de Líder de Turma e de Jovem Protagonista, bem como as atividades desenvolvidas por eles serão definidos por atos normativos próprios.

§1º Caberá à Gerência de Tempo Integral a elaboração de diretrizes detalhando a natureza das atividades e as atribuições do Monitor Jovem Protagonista.

§2º Caberá à Gerência de Gestão Escolar a elaboração de diretrizes detalhando a natureza das atividades e as atribuições do Monitor Líder de Turma.

Art. 5º A Monitoria Voluntária Estudantil será formalizada mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo I, entre a escola e o estudante.

Art. 6º O estudante Monitor Voluntário deve realizar suas ações de natureza voluntária com consciência, responsabilidade, comprometimento e atendendo às diretrizes da unidade escolar e do Programa de Monitoria Voluntária Estudantil.

§1º Em caso de não cumprimento das diretrizes indicadas no *caput* deste artigo, o estudante poderá, a critério do Diretor Escolar, ser desligado do Programa.

§2º As atividades do Monitor Voluntário não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º Ao Monitor Voluntário, será conferido Certificado de Participação no Programa de Monitoria Voluntária Estudantil.

§ 1º Será certificado como Monitor Voluntário o estudante que desenvolver suas atividades no ambiente escolar por um período mínimo de três meses.

§ 2º A certificação de participação no Programa de Monitoria Voluntária Estudantil será emitida pelo Diretor Escolar de acordo com o modelo de certificado definido pela SEDU, contendo:

- a) nome da escola;
- b) período e/ou carga horária total cumprida;
- c) atividades de monitoria voluntária desenvolvida pelo estudante;
- d) assinaturas do Diretor Escolar, do Coordenador Pedagógico - CP, do Pedagogo e do Professor responsável pelo acompanhamento da atividade.

§ 3º Para receber a certificação, as atividades do Monitor Voluntário deverão ser supervisionadas e registradas por profissional responsável (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico - CP, Pedagogo ou Professor) e validadas pelo Diretor Escolar (quando este não for o responsável direto pelo projeto da monitoria juntamente ao estudante), conforme Anexo II.

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Março de 2025.

Art. 8º O estudante que atuar como Monitor Voluntário pelo período mínimo a que se refere o § 1º do art. 7º poderá utilizar o certificado à título de pontuação nos seguintes processos seletivos desenvolvidos pela SEDU:
I - Centro Estadual de Idiomas - CEI;
II - Intercâmbio Estudantil;
III - Matemática na Rede - Projeto Iniciação Científica de Matemática;
IV - Cursos Técnicos Concomitantes;
V - Pré-Enem Espírito Santo.

§1º A pontuação referente à Monitoria Voluntária será definida pelo edital de cada processo seletivo.

§2º Para a participação nos processos seletivos previstos no *caput* deste artigo, somente será aceita a certificação emitida no ano letivo anterior.

§ 3º A forma de comprovação da certificação será estabelecida em cada edital dos processos seletivos dos programas e projetos descritos no *caput* do artigo.

Art. 9º Cabe ao Diretor Escolar exercer a coordenação do Programa de Monitoria Voluntária na unidade escolar.

Parágrafo único. Será responsabilidade do Diretor Escolar manter juntamente à documentação do estudante:
a) o termo de adesão do estudante Monitor Voluntário assinado (Anexo I); e
b) o relatório descritivo das atividades desenvolvidas como estudante Monitor Voluntário (Anexo II).

Art. 10. A unidade escolar deverá encaminhar à Superintendência Regional de Educação - SRE, até o quinto dia útil de cada mês, via E-Docs, a planilha com os dados dos estudantes que desenvolvem atividades de Monitoria Voluntária, para acompanhamento e assessoramento das ações pela SRE.

Art. 11. As unidades escolares deverão assegurar espaço de divulgação, apoio e execução das ações de Monitoria Voluntária Estudantil.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2025.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE MONITOR VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
DIRETOR(A):
PEDAGOGO(A):
ESTUDANTE:
SÉRIE/TURMA:
REGISTRO DE MATRÍCULA Nº:
ENDEREÇO:
ATIVIDADES/AÇÕES DA MONITORIA:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP, PEDAGOGO OU PROFESSOR):

TURNO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Pelo presente instrumento, formaliza-se a adesão e o compromisso do estudante em prestar a ação de Monitoria Voluntária Estudantil, na (o) _____ (preencher de acordo com Parágrafo único do artigo 2º da Portaria Nº XXX-R, DE XX DE MARÇO DE 2025), de caráter formativo, com o objetivo de desenvolver uma prática socioeducativa que conduza ao exercício efetivo de valores e atitudes para intervir e promover a transformação da realidade local. As ações desenvolvidas juntamente à escola nos termos desta Portaria são atividades não remuneradas, portanto, não gerarão vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/_____ de _____ de 20____.

Assinatura do estudante Monitor Voluntário

Assinatura do pai/mãe ou responsável

Carimbo da Unidade Escolar e assinatura do Diretor(a)

ANEXO II

RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTUDANTE MONITOR VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO PARA CERTIFICAÇÃO

Estudante: _____ **Turma:** _____**Turno:** _____**Monitoria:** _____**Mês:** _____**Ano:** _____

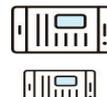
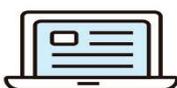
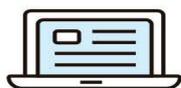
Profissional responsável (Diretor, Coordenador Pedagógico - CP, Pedagogo ou Professor):

Data	Dia da semana	Horário	Descrição atividade	Assinatura da	
				Estudante	Professor

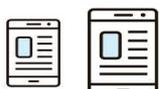
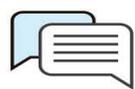
Assinatura do estudante Monitor Voluntário

Carimbo da Unidade Escolar e assinatura do(a) Diretor(a) Escolar

Local e Data

Protocolo 1520058**DIO
ES**

www.dio.es.gov.br

**DIOES
DIOES**

www.dio.es.gov.br

**DIO
ES**